

## ***Petrobras informa sobre decisão da ANP em relação aos campos de Berbigão e Sururu***

**Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025** – Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras informa que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) proferiu, nesta quinta-feira (23/1), decisão que determina a unificação dos campos de Berbigão e Sururu, localizados na concessão BM-S-11A, no pré-sal da Bacia de Santos, operado pela Petrobras com 42,5% de participação.

A decisão de unificação decorre da análise dos Planos de Desenvolvimento revisados das jazidas, que foram enviados pela Petrobras, na qualidade de operadora, à ANP em 2018. Esta decisão resulta no reporte da produção dos campos de Berbigão e Sururu em um único campo, majorando a alíquota aplicada no correspondente recolhimento de Participação Especial referente ao campo unificado, de forma retroativa à data de início da produção. A decisão da ANP também determina a unificação das áreas referentes ao contrato de Cessão Onerosa do Bloco Entorno de Iara (Sul de Berbigão e Sul de Sururu; Norte de Berbigão e Norte de Sururu), operada pela Petrobras com 100% de participação; todavia, neste caso, não há incidência de Participação Especial. Por fim, foi determinada que a Superintendência de Participações Governamentais apure o valor de Participações Governamentais considerando os campos unificados.

A Petrobras avalia, no âmbito do consórcio, a adoção das medidas cabíveis nas esferas competentes.

A Petrobras avaliará os possíveis impactos nas suas demonstrações financeiras.

Fatos julgados relevantes serão tempestivamente divulgados ao mercado.

[www.petrobras.com.br/ri](http://www.petrobras.com.br/ri)

Para mais informações:

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS | Relações com Investidores**

E-mail: [petroinvest@petrobras.com.br](mailto:petroinvest@petrobras.com.br) / [acionistas@petrobras.com.br](mailto:acionistas@petrobras.com.br)

Av. Henrique Valadares 28 – 9º andar – 20031-030 – Rio de Janeiro, RJ

Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.